



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE MINAS

União, Paz e Esperança

ADM. 2001 / 2004

LEI N.º 2.131, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2004

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ADQUIRIR ÁREA PARA O CEMITÉRIO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Povo do Município de Monte Alegre de Minas, por seus representantes aprovou, e eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir parte do imóvel de propriedade de Derli Arantes Vieira, localizado na cidade de Monte Alegre de Minas-MG e registrado no CRI local na Matrícula n.º 2.965 de 06/04/84, com as seguintes confrontações: 132,03 metros pelos fundos com o cemitério municipal, 134,91 metros pela esquerda com a Rua Ipiacú, 136,96 metros pela direita com imóvel de propriedade do Sr. Derli Vieira e 131,46 metros pela frente com a Rua Joaquim Anacleto Diniz.

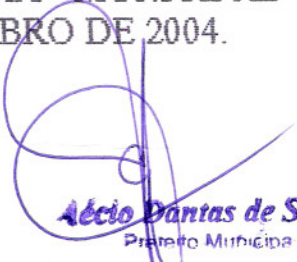
§ 1.º O Município pagará ao proprietário do imóvel R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), e será pago à vista.

Art. 2.º Fica determinado que o imóvel a ser adquirido será utilizado para aumentar o Cemitério Municipal.

Art. 3.º As despesas com matrícula, escrituração, registro e impostos correrão por conta do Município de Monte Alegre de Minas.

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE
MINAS, 30 DE DEZEMBRO DE 2004.


Alcino Dantas de Souza
Prefeito Municipal